

LEI MUNICIPAL Nº 4060, DE 13/12/2013

PROJETO DE LEI Nº 4338, DE 12/12/2013

“DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE ORIENTAÇÕES SOBRE O DPVAT (SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES) EM ESTABELECIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICOS OU PRIVADOS E FUNERÁRIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO.”

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art 1º - Ficam as funerárias, hospitais, postos de saúde, ambulatorios, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde, públicos ou privados do Município, obrigados a manter afixados "placa" ou "cartaz", em local visível, com orientações sobre o Seguro DPVAT (Seguro Obrigatório de Danos Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres), criado pela Lei Federal nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, que tem como objetivo amparar as vítimas de acidentes envolvendo veículos em todo o território nacional.

§ 1º - A placa ou cartaz de que trata o caput do artigo 1º, deverá atender a metragem mínima de 45.00cm (quarenta e cinco centímetros) x 35.00cm (trinta e cinco centímetros).

§ 2º - Nas orientações de que trata o caput do artigo 1º, devem conter itens esclarecedores acerca de como fazer valer os direitos do Seguro DPVAT, a quem acionar telefones para informações, prazo para dar entrada ao requerimento e ainda a seguinte informação "Todas as vítimas de acidentes automobilísticos tem direito ao recebimento do Seguro DPVAT, referente ao reembolso das despesas médicas e hospitalares devidamente comprovadas. As famílias de vítimas fatais também têm direito ao benefício, assim como as pessoas que apresentam invalidez permanente total ou de algum membro do corpo. O Seguro DPVAT independe de quem causou o acidente ou de apuração de responsabilidade".

§ 3º - A placa ou cartaz deverá ainda conter a seguinte informação de forma destacada "o requerimento de indenização do seguro DPVAT é um procedimento simples e gratuito e pode ser feito pela própria vítima do acidente ou por seus beneficiários, sem necessidade de representantes e intermediário".

§ 4º - A placa ou cartaz deverá ser afixado nas recepções e/ou nas salas de espera, em locais bem visíveis ao público.

Art 2º - A aplicação de penalidade pelo descumprimento desta Lei, será regulamentada através de Decreto Municipal.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso/MG, 13 de dezembro de 2013.

AUTOR: VER. JOSE LUIZ DAS GRACAS

VER.PRES.JOSE LUIZ CORREA / VER.VICE-PRES.VALDIR DONIZETE DO PRADO / VER. SECRET. DILMA APARECIDA DE OLIVEIRA

Confere com o original

PRESIDENTE